



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

Requerimento: 404 / 2020

Autor: Ver. Mohamad Abder Rahman Abdallah

REQUERIMENTO

Requeiro a Mesa, depois de ouvido o Douto Plenário, conforme prescrições regimentais, o encaminhamento de expediente ao **Prefeito Municipal, Marcelo Aguilar Iunes**, pelos motivos a seguir expostos:

É cediço que a atual administração promoveu a inicialização do Programa de Aquisição de Alimentos Municipal, de forma a beneficiar os agricultores familiares, com a aquisição de produtos, tendo como contra partida, pagamento pecuniário, em conta específica através de instituição bancária, indicada pelo Poder Executivo Municipal.

Conforme inciso V, do § 1º, do art. 17 da Lei que Regulamenta em âmbito Municipal o PAA, o Grupo Gestor do PAA Municipal, obrigatoriamente deve ser composto por 1 representante titular e um suplente desta Casa de Leis, sendo o referido Grupo Gestor órgão colegiado de caráter deliberativo, responsável por definir a forma de funcionamento das modalidades do Programa, a metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, bem como os alimentos a serem adquiridos, as condições de doação dos produtos adquiridos, os critérios de priorização dos beneficiários fornecedores e consumidores, a forma de seu funcionamento, mediante a aprovação de regimento interno e outras situações previstas na referida Lei.

Bem por isso, sobreleva a necessidade, de REQUERER o encaminhamento a este Parlamento das seguintes informações e documentos necessários:

0. Cópia da Chamada Pública de que trata o Parágrafo Único do art. 14, da Lei que *Regulamenta em Âmbito Municipal o Programa de Aquisição de Alimentos*.
0. A composição do Grupo Gestor, bem como a cópia do Ato do Prefeito Municipal de designação, conforme determina o art. 17 da Lei acima mencionada;
0. Cópia dos termos de recebimento e aceitabilidade, conforme determina o art. 12 da Lei acima mencionada.
0. Cópia dos documentos de Indicação, disponibilizado aos Agricultores Familiares, autorizativo para a abertura de conta bancária específica, para crédito do pagamento dos alimentos adquiridos, no âmbito do PAAM, conforme determina art. 9º da Lei acima mencionada.

No que atine ao fundamento de tal pedido, nada mais seria necessário acrescentar, visto que, é obrigação constitucional deste Parlamento fiscalizar os atos do Poder Executivo, muito embora o art. 22 da Lei que *Regulamenta em Âmbito Municipal o Programa de Aquisição de Alimentos*, garanta a publicidade dos dados e informações sobre a execução do programa, e, ainda, tais pedidos se fazem aos deslumbre e fundamento nos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e eficiência, no principio da





CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

transparência, basilar da Lei de responsabilidade fiscal, e demais diplomas legais.

Com efeito, nada mais seria necessário acrescentar, para justificar tal pedido, pelos aspectos enfocados e, sobretudo, dispondo a Carta da República, que é assegurado a todos, o acesso à informação para o exercício profissional e o direito de obter dos órgãos públicos informações de interesse particular ou geral, sob pena de responsabilidade, nos termos do artigo 5º, XIV e XXXIII. Cabendo ainda a administração pública, na forma da Lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, nos termos do § 2º do artigo 216 da já mencionada Carta da República, de 1988.

Ora, seria inusitado que a Lei Maior, garantisse a todos o amplo acesso às informações sobre a Administração Pública e o vedasse aos Vereadores, exatamente aqueles que, no exercício de mandato conferido soberanamente pela população, em sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, têm a atribuição de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Justificativa no teor do requerimento.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2020.

SALA DAS SESSÕES, 30 de Novembro de 2020

Mohamad Abder Rahman Abdallah
Vereador(a) - MDB

